

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-10

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
BRASIL E A BOLÍVIA COM RELAÇÃO AOS
AERÓDROMOS DE GUAJARÁ-MIRIM E DE
GUAYARAMERÍN**

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-10

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
BRASIL E A BOLÍVIA COM RELAÇÃO AOS
AERÓDROMOS DE GUAJARÁ-MIRIM E DE
GUAYARAMERÍN**

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 124/DGCEA, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a reedição da CIRCEA 100-10 que divulga a “Carta de Acordo Operacional entre o Brasil e a Bolívia com relação aos Aeródromos de Guajará-Mirim e Guayaramerín”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da CIRCEA 100-10 "Carta de Acordo Operacional entre o Brasil e a Bolívia com relação aos Aeródromos de Guajará-Mirim e Guayaramerín", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 58/SDOP, de 29 de outubro de 2010, publicada no Boletim Interno do DECEA nº 213, de 10 de novembro de 2010.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no Boletim Interno do DECEA nº 80, de 29 de abril de 2015)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL.....	8
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	13

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Brasil e a Bolívia com relação à operação nos aeródromos de Guajará-Mirim (SBGM) e de Guayaramerín (SLGM).

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional suplementam ou detalham, quando necessário, os procedimentos prescritos nos documentos pertinentes da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e serão aplicados à rádio Guajará-Mirim (SBGM), à torre Guayaramerín (SLGM) e ao ACC Amazônico.

2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o Brasil e a Bolívia tem a redação a seguir:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O BRASIL E A BOLÍVIA REFERENTE À OPERAÇÃO NOS AERÓDROMOS DE GUAJARA-MIRIM (SBGM) E DE GUAYARAMERÍN (SLGM).

1 INTRODUÇÃO

1.1 DATA DE EFETIVAÇÃO: 24 DE JULHO DE 2014

1.2 OBJETIVO:

Estabelecer os procedimentos de coordenação e operação dos aeródromos de Guayaramerín (SLGM) e Guajará-Mirim (SBGM).

1.3 EXTENSÃO:

1.3.1 Os procedimentos contidos na presente Carta de Acordo Operacional suplementam ou detalham procedimentos prescritos pela OACI em documentos pertinentes. Quando necessário, aplicar-se-ão ao tráfego aéreo, operando de acordo com as regras IFR e VFR nos aeródromos de Guayaramerín (SLGM) e Guajará-Mirim (SBGM).

1.4 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO:

1.4.1 Os Serviços de Tráfego Aéreo para as aeronaves que operam nos aeródromos de Guayaramerín (SLGM) e Guajará-Mirim (SBGM) serão prestados pela torre Guayaramerín (SLGM) e rádio Guajará-Mirim (SBGM), respectivamente.

1.4.2 Os procedimentos descritos na presente Carta de Acordo Operacional aplicam-se durante o horário comum de operação das estações. Para este efeito, a torre Guayaramerín (SLGM) e a rádio Guajará-Mirim (SBGM) sempre informarão o tempo de início e término dos seus serviços.

2 PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO:

2.1 ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO AÉREO:

2.1.1 A coordenação referente às operações de chegada e de partida no aeródromo de SLGM será efetuada pela torre Guayaramerín (SLGM) e rádio Guajará-Mirim (SBGM).

2.1.2 AERONAVES QUE CHEGAM

2.1.2.1 As aeronaves que chegam seguirão normalmente o encaminhamento indicado nos procedimentos descritos nas Publicações de Informação Aeronáutica da Bolívia e do Brasil e/ou nos NOTAM pertinentes divulgados pelos Estados.

2.1.2.2 As aeronaves que chegam devem estabelecer contato com o respectivo órgão ATS pelo menos 10 minutos antes da hora estimada sobre o fixo de aproximação inicial (IAF), independentemente do prescrito em outras regras e regulamentos.

2.1.2.3 No caso de chegadas de voos IFR, a torre Guayaramerín (SLGM) e a rádio Guajará-Mirim (SBGM) trocarão entre si as informações necessárias e as transmitirão para as aeronaves, com o objetivo de garantir a segurança das operações aéreas.

2.1.2.4 "Não se efetuarão esperas simultâneas e no mesmo nível de voo sobre o NDB "GJM" e "GYA", por não haver separação lateral regulamentar entre os respectivos procedimentos de espera.

2.1.2.5 Não se efetuarão procedimentos de aproximação por instrumentos simultâneos para os aeródromos envolvidos (SLGM e SBGM), por não existir separação regulamentar entre tais procedimentos.

2.1.2.6 As aeronaves se aproximando para os respectivos aeródromos serão informadas para que possam alcançar o fixo de aproximação inicial (IAF) ao qual se dirigem com a separação vertical mínima de 1000 pés, procurando fazer com que esta informação seja utilizada pela aeronave que estime chegar em primeiro lugar ao IAF, para que o faça no FL mais baixo.

2.1.2.7 No caso de aproximação perdida, a aeronave que perdeu a aproximação deverá ser informada da posição das outras aeronaves para que possa retornar à espera por cima das demais aeronaves em espera.

2.1.2.8 Tão logo um dos órgãos ATS tenha conhecimento da chegada de uma aeronave com plano de voo IFR, deverá imediatamente passar essas informações para o outro órgão ATS interessada.

2.1.2.9 No caso de chegada de voo VFR, as aeronaves executarão os respectivos circuitos de tráfego do aeródromo da seguinte maneira:

- a) GUAYARAMERÍN (SLGM) – circuito de tráfego a oeste (W) da pista.
- b) GUAJARÁ-MIRIM (SBGM) – circuito de tráfego a leste (E) da pista.

2.1.3 AERONAVES QUE SAEM

2.1.3.1 Normalmente as aeronaves cumprirão, durante as saídas, os procedimentos estabelecidos para cada aeródromo.

2.1.3.2 Quando prevalecerem as condições de voo por instrumentos, a aeronave que decolar da pista 34 (SLGM) deverá ser informada para fazer a curva à esquerda após a decolagem.

2.1.3.3 Antes de decolar, a aeronave deverá obter do respectivo órgão ATS informações sobre o tráfego na área que possa afetá-la.

3 COMUNICAÇÕES DO SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO.

3.1 Para dar cumprimento ao firmado na presente Carta de Acordo Operacional, as autoridades aeronáuticas da Bolívia e do Brasil manterão operacional o enlace oral direto entre a torre Guayaramerín (SLGM) e a rádio Guajará-Mirim (SBGM).

3.2 O enlace a que se refere esta Carta de Acordo Operacional será estabelecido em frequência VHF-FM com equipamento principal e reserva com frequência 170.05 MHz e será mantido em funcionamento durante a operação comum dos órgãos ATS.

3.3 Para a troca de mensagens AMHS/AFTN entre os órgãos ATS, são utilizados os seguintes endereços:

Guayaramerín: SLGMZTZX
Guajará-Mirim: SBGMYSYX.

4 TRÁFEGO NA ROTA A685 DE SBGM A SBRB.

4.1 Os planos de voo apresentados pelas aeronaves que pretendam efetuar tais voos devem ser transmitidos pela rádio Guajará-Mirim por AMHS/AFTN ou sistema alternativo (DDI e DDD) para Guayaramerín (SLGM) e para o ACC Amazônico.

4.2 A rádio Guajará-Mirim obterá do ACC Amazônico as autorizações de tráfego aéreo a as transmitirá à aeronave pelo menos 10 minutos antes do horário estimado de decolagem.

4.3 A rádio Guajará-Mirim informará a hora de decolagem ao ACC Amazônico diretamente e ao ACC La Paz, através da torre Guayaramerín (SLGM).

NOTA: Na ausência de contatos diretos entre a rádio Guajará-Mirim e a torre Guayaramerín (SLGM), a hora de decolagem será informada ao ACC La Paz através do ACC Amazônico.

5 TRÁFEGO NA ROTA A685 DE SLGM A SBRB.

5.1 Os planos de voo apresentados pelas aeronaves que pretendam efetuar tais voos devem ser transmitidos pela torre Guayaramerín por AMHS/AFTN ou sistema alternativo (DDI e DDD) para a rádio Guajará-Mirim (SBGM) e para o ACC Amazônico e ACC La Paz.

5.2 A torre Guayaramerín obterá do ACC La Paz as autorizações de tráfego aéreo as quais deverão ser coordenadas e autorizadas pelo ACC Amazônico e as transmitirá à aeronave pelo menos 10 minutos antes do horário estimado de decolagem.

5.3 A torre Guayaramerín (SLGM) informará a hora de decolagem diretamente à rádio Guajará-Mirim e ao ACC Amazônico, através do ACC La Paz.

NOTA: Na ausência de contatos diretos entre a torre Guayaramerín (SLGM) e a rádio Guajará-Mirim, a hora de decolagem será informada ao ACC Amazônico através do ACC La Paz.

5.4 Os endereços para as transmissões AMHS/AFTN são:

- a) ACC La Paz – SLLPZQZX
- b) ACC Amazônico – SBAZZQZX

5.5 Os endereços para transmissões em sistema alternativo são:

- a) ACC La Paz (591-2) 2810203
- b) ACC Amazônico (5592) 3652-1401, 3652-5318

5.6 As aeronaves que partem de Guajará-Mirim, após a decolagem, serão informadas pela rádio Guajará-Mirim que deverão chamar o ACC Amazônico nas frequências 126,50 Mhz, 135,25 MHz.

6 TRÁFEGO NA ROTA A685 DE SBRB PARA SLGM

6.1 Os tráfegos de Rio Branco para Guayaramerín deverão ser coordenados entre o ACC Amazônico e o ACC La Paz para obtenção da permissão de entrada na FIR La Paz.

7 INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS ATS.

7.1 Além das informações necessárias para manter a segurança das operações aéreas, a torre Guayaramerín (SLGM) e a rádio Guajará-Mirim (SBGM) também trocarão entre si:

- a) Hora de abertura e fechamento do serviço;
- b) Alteração operacional dos auxílios rádio à navegação aérea e aproximação;
- c) Alteração operacional das respectivas pistas de pouso;
- d) Interrupção operacional dos meios de comunicação móveis; e
- e) Situação operacional do aeródromo, quanto aos mínimos meteorológicos (operando VFR, IFR e operações suspensas devido às condições de tempo).

8 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE COMUNICAÇÕES

8.1 SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO.

8.1.1 Em caso de falha de comunicação do serviço móvel aeronáutico, serão utilizados os seguintes procedimentos.

8.1.2 TRÁFEGO IFR DE CHEGADA.

8.1.2.1 O piloto da aeronave que não puder estabelecer contato com o órgão ATS do aeródromo de destino, em conformidade com as disposições do 2.1.1.2, comunicar-se-á com o outro órgão ATS do outro aeródromo para obter informações sobre o tráfego aéreo IFR como também o procedimento de chegada que será utilizado.

8.1.3 TRÁFEGO DE SAÍDA.

8.1.3.1 Além de cumprir os procedimentos previstos no 2.1.2.1 2.1.2.2, o piloto de uma aeronave que não puder estabelecer contato com o órgão ATS do aeródromo de partida após a decolagem, se comunicará com o outro órgão ATS do aeródromo para obter informações de tráfego aéreo local.

8.2 SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO.

8.2.1 Em caso de falha de comunicações do serviço fixo aeronáutico previsto para a coordenação entre os dois órgãos ATS, serão utilizados os seguintes procedimentos adicionais:

8.2.2 TRÁFEGO IFR DE CHEGADA.

8.2.3 O piloto da aeronave, quando estabelecer contato com o órgão ATS do aeródromo de destino receberá a orientação de tal dependência a fim de restabelecer contato com outro órgão ATS, para obter informações sobre tráfego aéreo IFR, como também informará o procedimento de aproximação que executará.

8.2.4 TRÁFEGO DE SAÍDA.

8.2.5 Em conformidade com os procedimentos referidos em 2.1.3.

NOTA As operações nas condições referidas no item 6.1 não podem exceder 15 dias consecutivos. Após este período, os procedimentos de partida e de aproximação IFR cuja inoperância se verifica e que venham a interferir em outras operações do aeródromo serão suspensos até o restabelecimento das comunicações entre os órgãos ATS e com as aeronaves.

9 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 As Administrações contratantes concordam que intercambiarão as edições da respectiva AIP e suas alterações correspondentes, que serão encaminhadas para:

- a) AEROPUERTO INTERNACIONAL CAP. EMILIO BELTRANO.
Guayaramerín - Beni – Bolivia
Tel 591 – 3 – 8553943;
- b) DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE
GUAJARÁ-MIRIM (DTCEA-GM)
Avenida 12 de Outubro, 1379 – Tamandaré CEP 78957-000 Guajará-Mirim-
Rondônia- Brasil
Tel 55 69 2541-2310

10 REVISÃO

10.1 Esta Carta de Acordo Operacional será revisada por iniciativa de qualquer dos Estados signatários sempre que:

- a) Houver modificação em qualquer procedimento dos respectivos aeródromos;
- b) Houver modificação na localização dos auxílios rádios;
- c) Os procedimentos aqui estabelecidos não atendam mais a necessidade ATS da região; e
- d) Transcorrerem dois anos da data de efetivação desta Carta de Acordo Operacional, independentemente de qualquer das condições anteriores.

11 DIVULGAÇÃO

11.1 Os Estados signatários incluirão as partes de interesse para as operações de aeronaves em suas publicações de informações aeronáuticas.

11.2 Firmado na cidade de Lima-Peru aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Representante da Bolívia:

Fernando Azuga Hurtado
Director Técnico Nacional
AASANA – BOLIVIA

Representante do Brasil:

Luiz Ricardo de Souza Nascimento - Cel Av
Adjunto do Subdepartamento de Operações do DECEA

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

3.2 Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.